

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 085/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: Dispõe sobre a transposição do regime celetista para o regime estatutário, dos empregos públicos de Enfermeira e da outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, a proceder à transposição do regime celetista para o regime estatutário, dos empregos públicos de Enfermeira criados pelas Leis Municipais nº 1.468/2009.

Art. 2º Fica instituído por esta Lei o plano de reenquadramento dos empregos públicos de Enfermeira para cargos públicos de Enfermeiro, dispondo sobre os correspondentes quadros funcionais, forma de provimento, denominação, número de vagas e remuneração respectivas.

Parágrafo único. Ficam extintos, na forma do que prevê esta Lei, os empregos públicos de Enfermeira criados pela Lei Municipal nº 1.468/2009.

- **Art. 3º** Os empregados públicos que optarem pela transposição do regime celetista para o regime estatutário, integrarão o Quadro de Pessoal Próprio, do Grupo Ocupacional Superior GOS, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.785/2012.
- § 1º O reenquadramento dos empregados públicos optantes observará:
- I Correspondência entre o emprego público anteriormente exercido e a nova categoria funcional;



Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

 II – Enquadramento na nova referência salarial em razão dos requisitos de escolaridade e de grau de complexidade das atribuições;

§ 2º O reenquadramento dos empregados públicos optantes, nos cargos públicos, darse-á no nível inicial de vencimentos para cada categoria, constante na Lei Municipal nº 1.785/2012.

Art. 4º Os empregados públicos do Município de Capitão Leônidas Marques, que não optarem pela transposição de regime, integrarão o quadro especial de empregos em extinção, cujo mesmo são declarados excedentes, tornando-se automaticamente extintos para todos os efeitos à medida em que vagarem.

Parágrafo único. Os empregados públicos que não optarem pela transposição de regime, permanecerão com os mesmos direitos e vantagens a eles conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela qual continuam sendo regidos para todos os fins e efeitos.

Art. 5º A transposição de regime dos empregados públicos, referidos na presente Lei, ocorrerá mediante termo de opção, na forma do Anexo I, devidamente preenchido pelo empregado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início de vigência da presente Lei.

§ 1º Os empregados públicos que, por hipótese, estiverem afastados do exercício de suas atividades na data da entrada em vigência da presente Lei, deverão preencher o tempo de opção quando de seu retorno, iniciando a contagem do prazo a partir desta data.

§ 2º A transposição do regime celetista para o regime estatutário processar-se-á no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês que se encerrou o prazo definido no caput, formalizado mediante edição de Decreto de transposição no cargo público e de reenquadramento, nos termos desta Lei.



Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 3º Para os empregados públicos, que se enquadram na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a transposição de regime ocorrerá na data da formalização do termo de opção.

- **Art. 6º** O empregado público que optar pela transposição de regime, definido por esta Lei, submeter-se-á ao estágio probatório, na forma da Lei Municipal nº 1.784/2012, de 23 de março de 2012, pelo saldo do período necessário, quando possuir menos de 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego público.
- § 1º Na forma do caput, os empregados públicos que possuírem mais de 3 (três) anos de efetivo exercício automaticamente serão considerados estáveis.
- § 2º Independentemente da estabilidade conferida pelo transcurso do período do estágio probatório, os empregados públicos que optarem pelo reenquadramento, deverão cumprir os interstício mínimo de 3 (três) anos, contados a partir do ato de publicação do reenquadramento, para fins de progressão funcional, na forma da Lei aplicada aos demais servidores estatutários do Município.
- **Art. 7º** Computar-se-á o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, em razão do emprego público, para fins de concessão do adicional por tempo de serviço, férias e gratificação natalina, previstos no Estatuto do Servidor Público Municipais Lei nº 1.784/2012.
- § 1º Exclui-se do caput deste artigo, a contagem de tempo do regime anterior (CLT), para concessão de licença prêmio, prevista na Lei Municipal nº 1.784/2012, bem como para progressão por desempenho disciplinada no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais, Lei Municipal nº 1.785/2012.
- § 2º A licença prêmio e a progressão por desempenho terão contagem de tempo para sua concessão iniciada a partir da data de publicação do ato de reenquadramento.
- **Art. 8º** fica vedado o reenquadramento do empregado público em cargo cujo nível de vencimento seja inferior ao anteriormente por este percebido, em observância ao princípio da irredutibilidade de vencimento.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 9º A transposição do regime jurídico celetista para o estatutário não extingue a relação jurídica entre servidores e o Município, mas apenas altera a natureza do regime jurídico que rege essa relação.

Parágrafo único. A extinção do contrato de trabalho sob o regime celetista e o inicio imediato da relação administrativa estatutária não é considerada dispensa sem justa causa, sendo indevida a indenização prevista no art. 7°, I da Constituição da República de 1988 e demais verbas rescisórias.

Art. 10. Aos cargos efetivos previstos neste Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei 1.784/2012.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 14 de dezembro de 2018.

Claudiomiro Quadri Prefeito Municipal



Exmº. Sr.

Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE REGIME

Prefeito Municipal	
Capitão Leônidas Marques/Pr	
Ξu	
Matricula nº, ocupante do emprego público de	
abaixo assinado(a), portador(a) do CPF nº	
residente e domiciliado(a) na Rua/Av	,nº,
Bairro, Cidade	
CEP: Fone: ()	
Venho expressar a minha vontade acerca da opção pela transp	osição do regime
Jurídico celetista para o regime jurídico estatutário, na forma que seg	jue:
) <u>Sou</u> favorável à transposição do regime jurídico celetista para	a o regime jurídico
estatutário e tenho pleno conhecimento do teor da Lei de Transp	
odos os seus termos;	•
) <u>Não sou favorável à transposição do regime jurídico celetis</u>	sta para o regime
urídico estatutário.	
- -	
Canitão Leônidas Marques PR de	de 201



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Assinatura do(a) Empregado(a)